



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000  
Departamento Administrativo

**PORTARIA Nº 199, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

**"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências."**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, PREFEITO MUNICIPAL PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

**CONSIDERANDO** o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** os fatos noticiados a fls. 02 dos autos do Processo Administrativo nº 989-2011 onde há notícia de que P. A. A. ao procurar o Pronto Socorro deste município foi atendida de forma desumana e deselegante pelos servidores municipais R. A. R. e E. B. R.;

**CONSIDERANDO** que os servidores teriam agido com negligência, imprudência e imperícia.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 145 de 10 de junho de 2011 que nomeou os funcionários municipais: Idene Aparecida Dela Cort, Marisa Gomes, Adriana Maria Jacob de Souza, Adriana Rodrigues Stangorlini, Lourival Antunes do Nascimento e Luiz Carlos Esteves, de forma permanente, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão Permanente Julgadora de Atos Disciplinares, para o fim de apurar fatos, que, em tese, são infrações disciplinares.

**CONSIDERANDO** que, em tese, ocorre violação Artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município onde trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais estando sujeito às penalidades previstas no artigo 202 e incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (suspensão), IV (destituição de função), V (cassação da disponibilidade), VI (demissão), VII (demissão a bem do serviço público);

**RESOLVE E DETERMINA:**

**Art. 1º** - A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 1990 tendo em vista aos fatos noticiados no processo nº 989-2011 onde informa que P. A. A. ao procurar o Pronto Socorro deste Município foi atendida de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
Departamento Administrativo

**PORTARIA Nº 199, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

(Fls.02)

desumana e deselegante pelos servidores municipais R. A. R. e E. B. R., deve-se apurar se houve falha dos servidores e se agiram com negligência, imprudência ou imperícia.

**Art. 2º** - Constituir Comissão Permanente Julgadora de Atos Disciplinares, composta pelos servidores municipais já nomeados pela Portaria Municipal nº 145, de 10 de junho de 2011: Dra. Idene Aparecida Dela Cort, Marisa Gomes, Adriana Maria Jacob de Souza, Adriana Rodrigues Stangorlini, Dr. Lourival Antunes do Nascimento e Luiz Carlos Esteves, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo nº 989-2011, que, em tese, é infração disciplinar e dar cumprimento a presente Portaria e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 01/1990 com suas alterações).

**Art. 3º** - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado pelo Presidente da Comissão (art. 237 da L. C. nº 01/1990).

**Art. 4º** - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Pedro de Toledo autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de setembro de 2011.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 28 de Setembro de 2011.